**CONTRATO 0053/2018 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0091/2018**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0003/2018.**

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC – Santa Catarina, doravante denominada **PROMITENTE VENDEDOR** e do outro lado **a EMPRESA MADENEL – Madeireira Manenti Ltda – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Portadora do CNPJ sob nº 76.875.129/0001-05, representada pelo senhor **JEFERSON MANENTI,**  brasileiro, casado, Empresário, Portador do CPF sob nº 019.110.229-62 e CI sob nº 3.484186, Residente e Domiciliado na Rua Florianópolis s/n, Município de Arroio Trinta n doravante denominada PROMITENTE COMPRADOR e por ele(a) foi dito que assina o presente **CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA**, oriundo do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública nº. 0003/2018, no processo administrativo nº. 0091/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO -** O objeto do presente contrato é a alienação do bem imóvel, conforme descrito:

**MATRÍCULA RG 14.017 – TERRENO RURAL, SEM BENFEITORIAS, COM ÁREA DE 17.991,46 (DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM METROS E QUARENTA E SEIS DECÍMETROS QUADRADOS) SITUADO A MARGEM DIREITA DA RODOVIA MUNICIPAL QUE LIGA ARROIO TRINTA A TREZE TÍLIAS, EM LINHA SAGRADA FAMÍLIA, INTERIOR, NO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, COMARCA DE VIDEIRA - SC.**

**Parágrafo único** - O presente compromisso de compra e venda é realizado "ad corpus”, considerando-se dessa forma, que o PROMITENTE COMPRADOR examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel, lei de zoneamento e Plano Diretor do Município de Arroio Trinta.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PREFEITURA**

**§ 1º -** A PREFEITURA é proprietária possuidora, a justo título, livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipotecas de qualquer natureza, arrestos, sequestro, foro ou pensão, quite de impostos, taxas e tributos até o corrente ano, do imóvel objeto deste contrato.

**§ 2º -** A PREFEITURA se obriga a vender o referido imóvel ao PROMITENTE COMPRADOR, na forma do Edital de Concorrência Pública nº. 0003/2018, pelo preço certo e ajustado de **R$30.100,00(TRINTA MIL E CEM REAIS)**, a ser pago através de depósito na Conta Corrente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, sob nº a ser informado pela Secretaria de Administração e finanças.

**§ 3º** - O pagamento somente será considerado quando o valor estiver disponível na conta bancária da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, indicada no parágrafo segundo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROMITENTE COMPRADOR**

O PROMITENTE COMPRADOR se obriga a pagar o referido imóvel à PREFEITURA, na forma do Edital de Concorrência Pública Nº. 0003/2018, o preço certo e ajustado à vista conforme Parágrafo segundo da Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA - DA INALIENABILIDADE E INTRANSFERIBILIDADE DOS IMÓVEIS -**

O Imóvel ora em epígrafe, seu uso e utilização, restringem-se àqueles estipulados no Edital de Licitação de Concorrência nº 0003/2018, sendo expressamente vedado o PROMITENTE COMPRADOR, dar-lhe outra destinação.

**Parágrafo único -** O valor ofertado, expresso em reais, será pago, diretamente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA** no prazo de 15(quinze) dias da homologação da concorrência pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA PÚBLICA**

**§ 1º -** A Escritura Pública de Compra e Venda será transmitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o pagamento integral do valor.

**§ 2º** - A transmissão da Escritura Pública de Compra e Venda fica condicionada à plena quitação do valor constante do parágrafo segundo da cláusula segunda.

**§ 3º -** Caberá ao PROMITENTE COMPRADOR a iniciativa e os meios necessários à lavratura e registro da escritura pública, inclusive quanto à obtenção de guias e demais documentos pertinentes.

**§ 4º -** Todas as despesas que decorrerem da lavratura da Escritura Pública e respectivos registros correrão por conta do PROMITENTE COMPRADOR bem como impostos, taxas, emolumentos e afins.

**§ 5º -** Após o pagamento integral do valor do imóvel, o promitente comprador terá o prazo de até 30 (trinta) dias para escriturar e registrar o imóvel adquirido.

**§ 6º** - Após a escrituração do imóvel, o licitante vencedor terá o prazo de até 12 meses para que o empreendimento Industrial esteja em efetivo funcionamento. § 7º - Caso o licitante vencedor não cumprir com o estabelecido acima fica estipulada a multa diária de R$1.000,00(um mil reais) e ultrapassados 60(sessenta) dias do mesmo prazo, o Município, providenciará a retomada do imóvel com a respectiva devolução do valor pago.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS GERAIS**

A partir da assinatura do presente instrumento, correrão, por conta exclusiva do PROMITENTE COMPRADOR, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato, e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome da PREFEITURA, ou de terceiros, assim como serão, desde já, de sua inteira responsabilidade, as despesas com o registro deste instrumento e da escritura definitiva de Compra e Venda no Registro de Imóveis, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza decorrentes desta transação, inclusive o pagamento do Importo de Transmissão de Bens Imóveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA OITAVA -** Fica eleito o foro da Comarca de Videira - SC, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato de Promessa de Compra e Venda.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Arroio Trinta – SC 03 de setembro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**Prefeito Municipal**

**OUTOGANTE VENDEDOR**

**MADENEL – MADEIREIRA MANENTI LTDA –ME**

**CNPJ sob nº. 76.875.129/0001-05**

**JEFERSON MANENTI**

**OUTORGANTE COMPRADOR**

**TESTEMUNHAS:**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF Nº: 066.042.359-63**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF: 027.783.989-02**

**TERMO CONTRATO Nº 0053/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0091/2018**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0003/2018**

**OBJETO: VENDA DE IMÓVEL RURAL**

**OUTORGANTE COMPRADOR: MADENEL – MADEIREIRA MANENTI LTDA - ME**

**VALOR: R$ 30.100,00**